



LEI Nº 1.547, de 27 de novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADO A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do acervo patrimonial imobiliário do Município de Amontada, para fins de doação ao Governo do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart, 505 - Meireles - CEP 60.120-013 - Fortaleza/CE, o imóvel constante no art. 3º desta Lei, conforme Matrícula nº 1285, Livro: 2, Ficha: 1, devidamente registrado no Cartório de Rolim – Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, destinado exclusivamente ao objeto constante no § 2º do art. 3º desta Lei

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com dispensa de licitação em razão do interesse público relevante, ao Governo do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart, 505 - Meireles - CEP 60.120-013 - Fortaleza/CE, o imóvel situado na Rodovia Estadual CE-176, S/N – Sítio Pernambuquinho – Distrito de Icarai, no Município de Amontada, com áreas e dimensões, constantes no art. 3º desta Lei, conforme Matrícula nº 1285, Livro: 2, Ficha: 1, devidamente registrado no Cartório de Rolim – Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, com cláusula de retrocessão, em favor do Ente Público doador, destinado exclusivamente ao objeto constante no § 2º do art. 3º desta Lei.

**Art. 3º.** O imóvel de que dispõe esta Lei possui as seguintes características: Um terreno urbano de formato regular, situado na localidade denominada de Sítio Pernambuquinho, situado no Município de Amontada, Estado do Ceará, contendo uma **área total de 10.696,78 m<sup>2</sup> - (1,0696 ha)**, perímetro igual a **413,95m**, com a seguinte descrição, limites e confrontações: **Ao Norte (Lado Esquerdo):** medindo 107,89m, do vértice **V-01** de coordenadas (Este X=427.312,62 / Norte Y=9.663.995,13) ao vértice **V-02** de coordenadas (Este X=427.387,51 / Norte Y=9.663.917,46), no sentido oeste/leste, com azimute verdadeiro de (136°02'35") e com um ângulo interno em **V-01** de (90°00'00"), confrontando com a propriedade de Luís Gonçalves de Sousa; **Ao Leste (Frente):** medindo 100,02m, do vértice **V-02** de coordenadas (Este X=427.387,51 / Norte Y=9.663.917,46) ao vértice **V-03** de coordenadas (Este X=427.314,23 / Norte Y=9.663.849,38), no sentido norte/sul, com azimute verdadeiro de (226°02'35") e com um ângulo interno em **V-02** de (88°56'20"), confrontando com a Rodovia Estadual - CE-176; **Ao Sul (Lado Direito):** medindo 106,04m, do vértice **V-03** de coordenadas (Este X=427.314,23 / Norte Y=9.663.849,38) ao vértice **V-04** de coordenadas (Este X=427.240,63 / Norte Y=9.663.925,72), no sentido leste/oeste, com azimute verdadeiro de (316°02'35") e com um ângulo interno em **V-03** de (91°03'40"), confrontando com

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578  
E-mail: governo.amontada@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 29 / 11 / 2023  
Servidor: [assinatura]  
Matricula: 2264

propriedade de Luís Gonçalves de Sousa; **Ao Oeste (Fundos)**: medindo 100,00m, do vértice **V-04** de coordenadas (Este X=427.240,63 / Norte Y=9.663.925,72) ao vértice **V-01** de coordenadas (Este X=427.312,62 / Norte Y=9.663.995,13), no sentido sul/norte, com azimute verdadeiro de (46°02'35") e com um ângulo interno em **V-04** de (90°00'00"), confrontando com propriedade de Luís Gonçalves de Sousa.

**§ 1º.** O imóvel descrito no caput deste artigo é o constante da Matrícula nº 1285, Livro: 2, Ficha: 1, devidamente registrado no Cartório de Rolim – Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Amontada, Estado do Ceará.

**§ 2º.** O imóvel descrito no caput deste artigo será destinado exclusivamente à construção de uma Escola de Ensino Médio, Rural, Tipo I.

**§ 3º.** Havendo desvio de finalidade ao que estabelece o parágrafo anterior, o imóvel descrito no caput deste artigo, objeto de desafetação, e doação ao Governo do Estado do Ceará, será revertido ao patrimônio público municipal, incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

**Art. 4º.** A doação a que se refere esta Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** No instrumento público de doação deverá constar, obrigatoriamente, entre outras, cláusulas especiais a que:

**I** - o imóvel ficará vinculado à construção de uma escola de ensino médio por parte do Governo do Estado do Ceará;

**II** - o imóvel não poderá ser alienado à terceiros;

**III** - o donatário deverá cumprir todas as exigências da legislação municipal pertinente à matéria;

**IV** - o não cumprimento dos encargos e obrigações desta Lei, fará reverter ao Município o imóvel ou valor correspondente, corrigido monetariamente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da doação do imóvel, correrão por conta do Município de Amontada, de acordo com o orçamento público municipal.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 27 de novembro de 2023.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 27 de novembro de 2023:

**Lei Municipal nº 1.547, de 27 de novembro de 2023**

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel público municipal ao Governo do Estado do Ceará, destinado a construção e instalação de escola de ensino médio no Município de Amontada, e dá outras providências.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 27 de novembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**